



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU - PR A
UNIDADE GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA A
FRENTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE PORECATU** - CNPJ n. 80.542.764/0001-48, com sede à Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, ordenador de Despesas: **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porecatu, estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ n. 80.542.764/0001-48: Ordenador de Despesas: **BRUNA APARECIDA DO AMARAL COSTA, MÁRIO JOSÉ PIZONI**, Secretário Municipal de Educação e Administração em exercício, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado, na cidade de Porecatu, estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DE OUTRO LADO** o(a) **A FRENTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.489.366/0001-13, sediado(a) na RUA: CARLOS DIAS RIBEIRO, 59, BAIRRO VÁRZEA -LOGOA SANTA/MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **CONRADO AUGUSTO ABRAHÃO DA MATTA** conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº 52/2025**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 24/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VI do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a **CONTRATADA** nomeia e constitui o(a) senhor(a) **CONRADO AUGUSTO ABRAHÃO DA MATTA**, devidamente qualificado(a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico **afrentelicitacoes@gmail.com**, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Contratação de empresa para **Aquisição de Impressoras e Nobreak** para as Secretarias de Administração, Secretaria de Educação e Procuradoria Judicial.
nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT	TOTAL
3	NOBREAKS COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE :1200VA-BI COR: PRETO	UND	1	CR ENERGIA	R\$690,50	R\$690,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

FREQUENCIA DE OPERAÇÃO: 60 HZ $\pm$3 HZ TENSÃO DE SAÍDA: 110V TENSÃO DE ENTRADA: BIVOLT POTENCIA NOMINAL DE PICO: 1200 VA / 600 W TOPOLOGIA: INTERATIVO FORMA DE ONDA EM MODO BATERIA: SEMISSENOIDAL (RETANGULAR) FREQUENCIA DE SAÍDA EM MODO BATERIA: 60 HZ $\pm$1 HZ FREQUENCIA DE ENTRADA: 60 HZ $\pm$3 HZ TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: BIVOLT AUTOMÁTICO 120V~ $\pm$20% (96-144 V~) / 220 V~ $\pm$20% (176-264 V~) TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: 120 V~ REGULAÇÃO DA TENSÃO DE SAÍDA: MODO REDE: 120V~ $\pm$10% / MODO BATERIA: 120V~ $\pm$5% TOMADAS DE SAÍDA: 8 TOMADAS DE 10 A (NBR 14136) BATERIAS INTERNAS: 2 SELADAS (VRLA) 12 V 7 AH FUNÇÃO DC START: PERMITE LIGAR O NOBREAK MESMO NA AUSENCIA DE ENERGIA ELÉTRICA, DESDE QUE A BATERIA ESTEJA COM CARGA RELIGAMENTO AUTOMÁTICO: O NOBREAK REINICIA AUTOMATICAMENTE					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

QUANDO A REDE ELÉTRICA VOLTA À NORMALIDADE, MESMO QUANDO A BATERIA ESTÁ DESCARREGADA, DESDE QUE AS BATERIAS ESTEJAM EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO						
SINALIZAÇÕES AUDIOVISUAIS: STATUS DA BATERIA E INDICAÇÃO DE SOBRECARGA VIA LEDS E ALERTAS SONOROS						
					TOTAL	R\$690,50

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.3.5. O Plano Básico de Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO OBJETO (artigos 105, 106 e 107)

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data da sua publicação de seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea "f" do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 690,50 (seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos **dias 12 (doze)** ao mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que a nota fiscal tenha sido emitida **até o dia 30 (trinta) do mês corrente**, do atesto da nota fiscal.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6.9.1. A CONTRATADA obriga-se a emitir as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes em conformidade com a legislação vigente, observando-se, obrigatoriamente, o CNPJ da unidade administrativa (Secretaria) responsável pela solicitação e recebimento do objeto contratado.

Para cada fornecimento de bens e/ou prestação de serviços realizados em atendimento a solicitações específicas de determinada Secretaria, deverá ser emitida nota fiscal individualizada, contendo:

O CNPJ da respectiva Secretaria; 80.542.764/0001-48

A descrição detalhada do objeto fornecido ou serviço prestado;

O número da ordem de fornecimento, autorização de serviço ou documento equivalente que deu origem à solicitação;

A data da entrega ou da execução do serviço.

A CONTRATANTE se compromete a indicar, em cada solicitação formal, o CNPJ e os dados completos da unidade requisitante, a fim de permitir a correta emissão do documento fiscal.

O pagamento somente será processado mediante apresentação da nota fiscal corretamente emitida, conforme disposto nesta cláusula, acompanhada da comprovação do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (artigos 25, §7º, 92, § 3º)

7.1. Não se aplica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização desenvolvido pelo Município, no qual constam as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

NOME DO FISCAL	PORTARIA
MICHELE CRISTINA CAPASI	143/2025

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.20. Entregar o produto sempre com a mesma qualidade e especificação técnica da proposta, em quantidade e qualidade compatível com o exposto no documento fiscal, no local, forma e prazo determinado no termo de referência;

9.1.21. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação.

10.2. O contratado se obriga a executar o objeto conforme as condições pactuadas. A ocorrência de fraude na execução ou conduta inidônea, nos termos do art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa de 20% (de vinte por cento), conforme regulamentação pertinente ao art.156, § 3º da Lei 14.133/2021, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 11.1, alíneas "a" à "k";

11.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 11.1, alíneas "b" à "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso do item 11.1, alíneas "h" à "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 05 - Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo

Função: 041220140 - Administração

Proj/Ativ/Oper. Esp: 2.008 - Manutenção da Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários (Livres)

Desdobramento: 4.4.90.52.34 – 1722 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 4.4.90.52 – 1697



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Órgão: 08 - Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Educação

Função: 123610170 - Educação

Proj/Ativ/Oper. Esp: 2.031 – Manutenção do Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

Desdobramento: 4.4.90.52.34 – 1725 Desdobramento da Despesa

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *quando adotado, sob condição indispensável para sua eficácia.

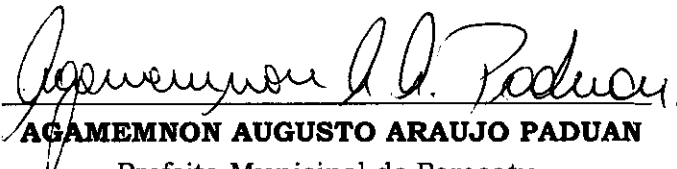
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

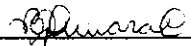
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

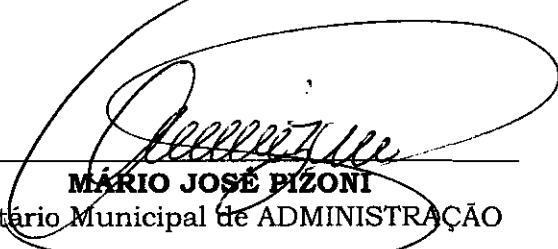


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Porecatu-PR 18 de junho de 2025.


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu


BRUNA APARECIDA DO AMARAL COSTA
Secretário Municipal de EDUCAÇÃO


MÁRIO JOSÉ PIZONI
Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO

CONRADO AUGUSTO
ABRAHAO DA
MATTA:08080287660

Assinado de forma digital por
CONRADO AUGUSTO ABRAHAO
DA MATTA:08080287660
Dados: 2025.06.18 09:09:00 -03'00'

A FRENTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CONTRATADA

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2676/2025 de 25/06/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$70.775,33 (setenta mil e setecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001.10.303.0030.2.056		PROMOCAO DA SAUDE	
546 - 3.3.71.92.00.00	303	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	70.775,33
Total Suplementação:			70.775,33

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001.10.303.0030.2.056		PROMOCAO DA SAUDE	
545 - 3.3.71.70.00.00	303	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	70.775,33
Total Redução:			70.775,33

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, Estado do PR, em 25 de Junho de 2025.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:D3393FF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12818/2025 DE 25/06/2025

Exercício: 2025

Decreto nº 12818/2025 de 25/06/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2677/2025 de 25/06/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$45.238,71 (quarenta e cinco mil e duzentos e trinta e oito reais e um centavo), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
13		SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	
13.002		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.002.13.392.0033.2.061		ACOES DE POLITICAS CULTURAIS	
612 - 3.3.90.36.00.00	571	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	45.238,71
Total Suplementação:			45.238,71

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
13		SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	
13.002		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.002.13.392.0033.2.061		ACOES DE POLITICAS CULTURAIS	
613 - 3.3.90.39.00.00	3571	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	45.238,71

Total Redução:

45.238,71

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, Estado do PR, em 25 de Junho de 2025.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:A9C27D49



ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DECRETO Nº 043/2025

ERRATA

DECRETO Nº 043/2025, DE 08 E MAIO DE 2025

Onde se lê:

Artigo 1º Fica convocada a XIV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 03 de Julho de 2025, no Salão Nobre do Centro Social Urbano de Porecatu, com início às 8 horas e encerramento às 16 horas, tendo como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

Leia-se:

Artigo 1º Fica convocada a XIV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 03 de Julho de 2025, no Salão Nobre do Centro Social Urbano de Porecatu, com início às 8h00 horas e encerramento às 17h00, tendo como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (27.06.2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito de Porecatu

Publicado por:
Salette Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:56A1F444

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº51/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 51/2025

Procedimento Licitatório: 52/2025

Pregão Eletrônico 24/2025

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Impressoras e Nobreak para as Secretarias de Administração, Secretaria de Educação e Procuradoria Judicial.

Contratada: A FRENTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 36.489.366/0001-13

Valor: R\$ 690,50 (seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1722

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1725

Data de Assinatura: 27/06/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabício Gonçalves
Código Identificador:0AD5A2D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº52/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/07/2025

ABERTURA: 08H00MIN

LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)
no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
UASG:987779

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTTIÕES DE 13 KG (P13) E 45 KG (P45), EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$ 126.279,08 (cento e vinte e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e oito centavos)

Download do edital:
<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>
Telefone para contato: (43) 3623-2232
E-mail: licitaporecatu@gmail.com

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito

Publicado por:

Adrian Fabricio Goncalves

Código Identificador:7E69293B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Nº24/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 52/2025

Pregão Eletrônico nº 24/2025

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Impressoras e Nobreak para as Secretarias de Administração, Secretaria de Educação e Procuradoria Judicial.

Contratada: ALL SET TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 55.149.591/0002-36

Valor: R\$ 24.879,76 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1722

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1725

Porecatu, 17 de junho de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fabricio Goncalves

Código Identificador:CD8ED3AD

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO Nº24/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 52/2025

Pregão Eletrônico nº 24/2025

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Impressoras e Nobreak para as Secretarias de Administração, Secretaria de Educação e Procuradoria Judicial.

Contratada: A FRENTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 36.489.366/0001-13

Valor: R\$ 690,50 (seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos)

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1722

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1725

Porecatu, 17 de junho de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fabricio Goncalves

Código Identificador:6E0D6052

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 76/2025

DECRETO Nº 76 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1294 de 12 de dezembro de 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional para o exercício de 2025, no valor de R\$ 18.967,04 (Dezoito Mil Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quatro Centavos), no Orçamento Geral do Município, conforme segue:

06 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO

06.001 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO

27.812.0016.2016 – Manutenção do Departamento de Esportes, Recreação e Turismo

3.3.90.31.00.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

1335 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 10.000,00

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0029.2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

1896 00495 – Atenção BásicaR\$ 1.967,04

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2010 00495 – Atenção BásicaR\$ 7.000,00

TOTAL R\$ 18.967,04

Art. 2º - Para cobertura do valor previsto no Art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Superávit Financeiro

00495 – Atenção BásicaR\$ 8.967,04

Excesso de Arrecadação

00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 18.967,04

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Amazonas, 17 de junho de 2025.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/07/2025

ABERTURA: 08H00MIN

LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)
no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
UASG:987779

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 KG (P13) E 45 KG (P45), EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$ 126.279,08 (cento e vinte e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e oito centavos)

Download do edital:
<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>
Telefone para contato: (43) 3623-2232
E-mail: licitaporecatu@gmail.com

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:7E69293B**LICITAÇÃO****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Nº24/2025****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Procedimento Licitatório 52/2025

Pregão Eletrônico nº 24/2025

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Impressoras e Nobreak para as Secretarias de Administração, Secretaria de Educação e Procuradoria Judicial.

Contratada: ALL SET TECNOLOGIA LTDA**CNPJ:** 55.149.591/0002-36

Valor: R\$ 24.879,76 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.34-1722**Dotação Orçamentária:** 4.4.90.52.34-1725

Porecatu, 17 de junho de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:CD8ED3AD**LICITAÇÃO****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO Nº24/2025****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Procedimento Licitatório 52/2025

Pregão Eletrônico nº 24/2025

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Impressoras e Nobreak para as Secretarias de Administração, Secretaria de Educação e Procuradoria Judicial.

Contratada: A FRENTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 36.489.366/0001-13

Valor: R\$ 690,50 (seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos)**Dotação Orçamentária:** 4.4.90.52.34-1722**Dotação Orçamentária:** 4.4.90.52.34-1725

Porecatu, 17 de junho de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:6E0D6052

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**DECRETO Nº 76/2025**

DECRETO Nº 76 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1294 de 12 de dezembro de 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional para o exercício de 2025, no valor de R\$ 18.967,04 (Dezoito Mil Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quatro Centavos), no Orçamento Geral do Município, conforme segue:

06 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO

06.001 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO

27.812.0016.2016 – Manutenção do Departamento de Esportes, Recreação e Turismo

3.3.90.31.00.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

1335 00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 10.000,00

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0029.2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

1896 00495 – Atenção BásicaR\$ 1.967,04

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2010 00495 – Atenção BásicaR\$ 7.000,00

TOTAL R\$ 18.967,04

Art. 2º - Para cobertura do valor previsto no Art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Superávit Financeiro

00495 – Atenção BásicaR\$ 8.967,04

Excesso de Arrecadação

00000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 18.967,04

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Amazonas, 17 de junho de 2025.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal